



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação e Esportes



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Aquisição de Bebedouro e buffet self service para atender as demandas das escolas da rede municipal de ensino do município de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **A aquisição justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de infraestrutura às unidades escolares, garantindo um ambiente mais adequado, seguro e funcional para alunos, professores, servidores e demais usuários.**

Os bebedouros são equipamentos indispensáveis para assegurar o fornecimento contínuo de água potável, contribuindo para a promoção da saúde, da higiene e do bem-estar da comunidade escolar, especialmente diante das elevadas temperaturas registradas na região. Além disso, a disponibilização de água em condições adequadas atende às normas sanitárias e favorece a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Quanto aos buffets self-service, sua aquisição visa proporcionar maior organização, eficiência e higiene na distribuição da alimentação escolar, permitindo o acondicionamento adequado dos alimentos durante o período de serviço, preservando sua temperatura e qualidade. Esses equipamentos também contribuem para a otimização do trabalho das equipes responsáveis pela merenda escolar, promovendo maior agilidade no atendimento e reduzindo desperdícios.

2.3. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa específica para o fornecimento dos produtos.

3.0. DA AQUISIÇÃO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.
1	BUFFET SELF SERVICE TÉRMICO 8 CUBAS QUENTE, EM AÇO INOX 430 ESTRUTURA TUBULAR COM PINTURA ELETROESTÁTICA, RODÍZIOS COM TRAVA ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE, SISTEMA DE AQUECIMENTO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA, TERMOESTATO E LÂMPADA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA.	Unidade	5
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL ÁGUA GELADA 200L ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOX 430, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO BALANCEADO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA RESERVATÓRIO PARA 200 LITROS DE ÁGUA GELADA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE 320L/HORA, COMPRESSOR HERMÉTICO E 5 TORNEIRAS EM METAL CROMADO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R134.	Unidade	7

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.10 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no fornecimento de produtos ou na prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos/serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações dos produtos apresentados pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;

6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem fornecimento de produtos ou a prestação dos serviços;

6.10. Não divulgar informações de documentos sigiliosos, sob responsabilidades civil e criminal.

6.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: **Imediato**.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da aquisição dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento dos produtos pelo PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

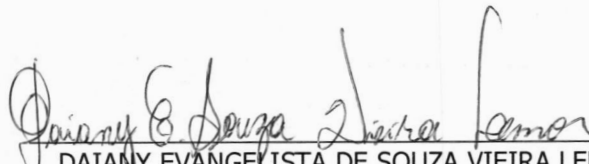
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente ao fornecimento não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do fornecimento do produto.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 28 de julho de 2026.


DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA LEMOS
Secretária de Educação e Esportes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Educação e Esportes



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **PESQUISA DE MERCADO**

1.0. **DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Aquisição de Bebedouro e buffet self service para atender as demandas das escolas da rede municipal de ensino do município de Piancó/PB.**

2.0. **DA PESQUISA DE MERCADO:**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **JULHO de 2026.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	BUFFET SELF SERVICE TÉRMICO 8 CUBAS QUENTE, EM AÇO INOX 430 ESTRUTURA TUBULAR COM PINTURA ELETROESTÁTICA, RODÍZIOS COM TRAVA ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE, SISTEMA DE AQUECIMENTO ATRAVES DE RESISTENCIA, TERMOESTATO E LAMPADA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA.	Unidade	5	R\$ 3.895,00	R\$ 19.475,00
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL ÁGUA GELADA 200L ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOX 430, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO BALANCEADO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA RESERVATORIO PARA 200 LITROS DE ÁGUA GELADA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE 320L/HORA, COMPRESSOR HERMÉTICO E 5 TORNEIRAS EM METAL CROMADO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R134.	Unidade	7	R\$ 6.495,00	R\$ 45.465,00
TOTAL					R\$ 64.940,00

3.0. **DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

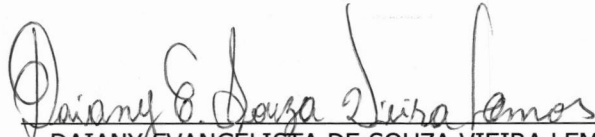


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 28 de julho de 2026.


DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA LEMOS
Secretária de Educação e Esportes